

CHAMADA PÚBLICA FAPEG Nº 17/2026
Edital Complementar à Chamada CONFAP-WBI (Wallonie-Bruxelles International)

1ª Retificação

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, conforme decisão de seu Conselho Superior, e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 10.973/04, das Leis Estaduais nº 16.690/09 e nº 23.664/25 e dos Decretos Estaduais nº 9.506/19 e nº 10.322/23, e da Resolução Normativa nº 01/23 da FAPEG torna público o lançamento da presente Chamada.

1.2 A presente Chamada tem como base o Memorando de Entendimento sobre Cooperação Acadêmica e Científica assinado pelo Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP) e pelo Wallonie Bruxelles International (WBI), para lançamento de Chamada Pública para projetos conjuntos de pesquisa e inovação no âmbito da Valônia-Bruxelas e Brasil.

1.3 Para as informações gerais da Chamada os proponentes podem acessar o site do Programa no CONFAP (<https://confap.org.br/pt/editais/111/chamada-confap-wbi-belgica-2026>).

1.4 A presente Chamada orienta os candidatos sediados em Goiás sobre as condições de elegibilidade, submissão de propostas e de financiamento.

2. CRONOGRAMA¹

ATIVIDADE	DATA
Submissões na Plataforma CONFAP	22 de junho até 30 de outubro de 2026
Publicação do Edital Complementar FAPEG Nº 17/2026	07 de agosto de 2026
Limite para impugnação da Chamada Pública FAPEG Nº 17/2026	Até 10 dias úteis após a publicação da Chamada Pública
Limite para Submissão das propostas na Plataforma Sparkx-FAPEG.	Até às 17h do dia 30 de outubro de 2026
Publicação do Resultado Preliminar da etapa I - enquadramento	Janeiro de 2027
Prazo para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar da etapa I – enquadramento	Até 5 dias úteis após a publicação do resultado preliminar
Publicação do Resultado Final da etapa I - enquadramento	Janeiro de 2027
Publicação do Resultado Preliminar da etapa II - análise de mérito	Janeiro de 2027
Prazo para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar da etapa II- análise de mérito	Até 5 dias úteis após a publicação do resultado preliminar
Publicação do Resultado Final da etapa II - análise de mérito	Janeiro de 2027
Limite para inclusão da documentação para contratação na Plataforma Sparkx	Até 5 dias úteis após publicação do resultado final

¹ 1ª Retificação (25/09/2026).

Prazo para conclusão dos procedimentos de formalização do termo de outorga pela FAPEG

Entre 30 e 90 dias após o prazo para inclusão da documentação para contratação, de acordo com a programação a ser divulgado no resultado final

3. OBJETIVOS

3.1 A chamada tem como objetivo apoiar projetos conjuntos de pesquisa e inovação nas seguintes áreas temáticas:

- Inovação para uma melhor saúde;
- Sistemas de energia, materiais e habitats sustentáveis;
- Cadeia agroalimentar do futuro e gestão ambiental inovadora;
- Aeronáutica, espaço e defesa; e
- Amazônia.

4. DIRETRIZES DA FAPEG

4.1 A seleção dos projetos de pesquisa será realizada pelo CONFAP, por meio da FAPEG, e pela WBI.

4.2 O programa visa selecionar projetos de pesquisa conjunta cujas atividades possam iniciar a partir de 1º de janeiro de 2027, com duração máxima de dois anos.

4.3 Os proponentes de projetos do Brasil devem cumprir as seguintes condições:

- a. Apresentar projeto/plano de pesquisa inovadora e justificar o valor agregado para o Estado de Goiás, assim como a relevância no nível Nacional/Federal do Brasil;
- b. Apresentar vínculo funcional efetivo com Instituição de Ensino Superior e Pesquisa públicas ou privadas (sem fins lucrativos), ou Instituições de Tecnologia e Inovação, sediada no Estado de Goiás;
- c. Possuir título de doutorado;
- d. Ter experiência em projetos de pesquisa e/ou inovação na área temática proposta;
- e. Ser responsável por toda a documentação necessária para a realização de missão no exterior;
- f. Apresentar anuência da IES/ICT e do PPG sobre a proposta;
- g. Apresentar apenas uma única proposta no âmbito desta Chamada.

4.4 O parceiro na Valônia-Bruxelas, apresentado como líder de projeto, deve possuir doutorado ou grau equivalente e estar vinculados a Universidades, Faculdades, Institutos de pesquisa públicos ou centros de tecnologia, Empresas derivadas (spin-off) e startups vinculadas a uma universidade ou faculdade.

4.5 As entidades ou empresas mencionadas no item 4.4 devem estar sediadas na Valônia-Bruxelas (reconhecidas pela Valônia ou pela Federação Valônia-Bruxelas) e desenvolver atividades de pesquisa e desenvolvimento. No caso de startup ou spin-off, deve ser apoiada por uma incubadora localizada na

Valônia ou por uma estrutura hospedada por uma instituição de ensino superior reconhecida pela Valônia-Bruxelas (carta de apoio necessária).

4.6 As propostas devem ser executadas em até 24 meses após a assinatura do Termo de Outorga, sendo este prazo improrrogável.

4.7 A submissão da proposta deve ser realizada pelo Sistema CONFAP (disponível em: <https://sistema.confap.org.br>) e pela Plataforma Sparkx-FAPEG.

4.8 As dúvidas sobre o apoio da FAPEG podem ser enviadas pelo e-mail: atendimento.fapeg@goias.gov.br

5. FORMA DE APOIO DA FAPEG

5.1 A FAPEG poderá apoiar as seguintes ações com os itens financiáveis abaixo:

(1) Missões de curto prazo na Bélgica para pesquisadores brasileiros, com duração de 7 a 14 dias, para um máximo de 2 pessoas por ano, sendo permitidos os seguintes elementos de despesa: Passagem aérea no trecho Goiás-Bélgica-Goiás (classe econômica); Custos de acomodação (hospedagem); Custos de subsistência diários (correspondente a 51 euros).

(2) Despesas de custeio para apoio à execução do projeto proposto, sendo permitidos os seguintes elementos de despesa: Material de consumo, e serviços de terceiros (pessoa jurídica).

(3) Seguro Viagem.

5.2 Além do proponente principal brasileiro, poderão participar das missões no exterior, como membros da equipe do projeto, pesquisadores vinculados à instituição do proponente, e estudantes de mestrado ou doutorado.

5.3 No caso de estudantes de mestrado ou doutorado, estes devem estar devidamente matriculados em programa de pós-graduação sediado na IES do proponente, e devendo apresentar anuência formal sobre a mobilidade internacional pela coordenação do PPG e declaração do(a) orientador(a) atestando que o(a) discente está apto para desempenhar de forma satisfatória as atividades vinculadas à mobilidade internacional de pesquisa e desenvolvendo projeto de mestrado/doutorado cuja temática seja correlata às áreas prioritárias desta Chamada.

5.4. O estudante deverá estar com matrícula ativa na instituição, sendo vedada a participação em missão no exterior posteriormente à sua defesa de mestrado ou doutorado.

5.5 O estudante deverá ser responsável por toda a documentação necessária para a realização de sua missão no exterior.

6. RECURSOS FINANCEIROS E NÚMERO DE PROPOSTAS

6.1 O valor máximo do auxílio, por proposta, é de R\$100.000,00 (cem mil reais).

6.2 Poderão ser apoiadas até 2 (duas) propostas no âmbito desta Chamada.

6.3 O financiamento desta Chamada será realizado com recursos provenientes do Tesouro Estadual (Programa 1054 – Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo; Ação 2397 – Concessão de Auxílio em

CTI; Entrega 18074 – Auxílio em CTI Concedido), da ordem correspondente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), definidos na programação orçamentária e financeira da FAPEG.

6.4 Em caso de alta demanda qualificada, a FAPEG poderá, a seu critério, realizar suplementação orçamentária, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, CONDICIONADA À APROVAÇÃO DO SEU CONSELHO SUPERIOR.

6.5 O prazo para liberação de recurso será de até 30 dias após a assinatura do termo de outorga pelo beneficiário.

6.6 O desembolso financeiro será feito em parcela única, via cartão BB pesquisa.

7. SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

7.1 A submissão das propostas pelos proponentes da Valônia-Bruxelas deverá observar os procedimentos, os prazos e as condições estabelecidos na Chamada CONFAP–WBI 2026.

7.2 Os proponentes brasileiros do estado de Goiás deverão submeter a proposta por meio do Sistema CONFAP, disponível em: <https://sistema.confap.org.br>.

7.3 Os proponentes brasileiros do estado de Goiás deverão também submeter a mesma proposta traduzida em português, em formato PDF, por meio da Plataforma Sparkx-FAPEG, disponível em: www.sparkx.fapeg.go.gov.br.

7.4 Os proponentes deverão observar integralmente o formato e as condições de submissão estabelecidos nesta Chamada. As propostas apresentadas em desacordo com essas exigências serão indeferidas e excluídas do processo de análise e julgamento.

7.5 Para que a submissão seja considerada válida, os proponentes brasileiros deverão concluir, enviar e validar a proposta tanto no Sistema CONFAP (disponível em: <https://sistema.confap.org.br>) quanto na Plataforma Sparkx-FAPEG. A FAPEG não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos ocorridos durante a transmissão dos dados.

7.6 Recomenda-se que os proponentes realizem as submissões com antecedência, pois a FAPEG não se responsabilizará por propostas não submetidas em razão de problemas técnicos ou de congestionamento dos sistemas eletrônicos.

7.7 Os proponentes serão integralmente responsáveis pelas informações inseridas no formulário de inscrição da Plataforma Sparkx-FAPEG. Poderão ser excluídas da análise as propostas cujos formulários contenham informações incompletas, incorretas ou inverídicas.

7.8 Caso um mesmo proponente realize mais de uma submissão em razão de erro formal, a FAPEG considerará apenas a última proposta submetida, sendo as anteriores automaticamente não enquadradas.

7.9 Os proponentes não poderão apresentar propostas idênticas em nome de pessoas distintas. Caso sejam identificadas propostas idênticas submetidas por proponentes diferentes, todas serão desclassificadas.

8. DOCUMENTOS PARA SUBMISSÕES DE PROPOSTAS À FAPEG

8.1 Preenchimento das informações requeridas no sistema Spark-X;

8.2 Conjuntos de anexos:

8.2.1 Conjunto I:

- a. Anexo I: formulário de submissão constante no Anexo I desta Chamada.
- b. Documentos adicionais solicitados no Anexo I, na forma de anexos.

8.2.2 Conjunto II:

- a. Comprovante de vínculo empregatício do proponente em Instituição de Ensino Superior e Pesquisa públicas ou privadas (sem fins lucrativos), ou Instituições de Tecnologia e Inovação, sediada no Estado de Goiás;
- b. Manifestação de anuência de dirigente da IES/ICT do proponente;
- c. Relato da trajetória acadêmica do proponente (máximo de 4 laudas), acompanhado do Currículo Lattes atualizado, para fins de comprovação das informações apresentadas;
- d. Relato de ações de interação prévia entre o proponente e a equipe de pesquisa estrangeira parceira da proposta;
- e. Currículo do coordenador parceiro da instituição belga sediadas na Valônia-Bruxelas.

9. ANÁLISE E JULGAMENTO

9.1 Critérios de avaliação – as propostas serão analisadas por um Comitê Científico nomeado pela presidência da FAPEG a partir dos critérios apresentados a seguir:

Critérios de Avaliação	Peso	Nota
1. Qualificação do proponente e equipe.	3	0-10
2. Histórico da cooperação entre as equipes proponentes	3	0-10
3. Análise do Plano de Trabalho.	4	0-10

b. Para fins de composição da nota a FAPEG poderá utilizar até 02 (duas) casas decimais;

c. A nota final da Proposta consistirá na média ponderada da avaliação;

d. A proposta que receber nota 0 (zero) em qualquer um dos critérios de avaliação será automaticamente desclassificada;

e. A nota mínima para recomendação da Proposta deverá ser igual ou maior que 7,0 (sete);

f. Com vistas à interiorização da atividade de pesquisa no Estado de Goiás, a FAPEG priorizará, em caso de empate na ordem classificatória, propostas oriundas de IES/ICTs localizadas fora da região metropolitana de Goiânia;

9.2 ETAPA I – Enquadramento da Proposta

a. Nesta etapa as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEG. Serão analisados se o(a) proponente cumpre os critérios de elegibilidade e se a documentação exigida para submissão no item 8 está completa.

- b. Esta etapa é eliminatória e todas as propostas que não atenderem aos critérios de elegibilidade e/ou apresentarem insuficiência de informações serão desclassificadas.
- c. Nesta etapa não será realizada a análise de mérito das propostas.
- d. A FAPEG poderá requisitar ajustes na fase de enquadramento.

9.3 ETAPA II - Análise de mérito por Comitê Científico.

Nesta fase, os membros do Comitê Científico irão analisar os projetos a partir dos critérios contidos no item 9.1. e seus respectivos subitens. Nesta etapa a Diretoria Científica e de Inovação da FAPEG avalia a ata de julgamento oriunda da análise do Comitê Científico, que será elaborada e enviada pela Gerência de Parcerias Internacionais, e valida o resultado, ou solicita complementação de informações que julgar pertinentes.

10. RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS PRELIMINARES

10.1 Eventuais recursos apresentados contra os resultados preliminares das etapas I e II deverão observar o prazo previsto no Cronograma (item 2 deste edital) e devem ser enviados via Plataforma Sparkx-FAPEG (recursos enviados por outros meios que não o indicado não serão analisados).

10.2 A Presidência da FAPEG será responsável pelo julgamento do recurso contra o enquadramento e o resultado preliminar da análise de mérito, e as decisões finais são definitivas, não cabendo pedidos de reconsideração.

10.3 O recebimento do recurso ocorrerá apenas sob o efeito devolutivo.

10.4 Os recursos submetidos fora do prazo estabelecido no Cronograma (item 2 deste edital) não serão avaliados, por serem considerados intempestivos.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

11.1 Os resultados preliminar e final contendo as propostas selecionadas no âmbito deste edital serão divulgados no site da FAPEG, e seus extratos publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás.

11.2 Os resultados não estamparão as notas individuais dos candidatos aprovados, em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

11.3 Os candidatos poderão consultar suas notas individualmente na Plataforma SPARKX-FAPEG, cujo acesso será realizado de forma segura e restrita, garantindo a privacidade das informações pessoais.

12. CONTRATAÇÃO

12.1 Após o Resultado Final das propostas selecionadas, a FAPEG fará a concessão dos auxílios individuais para os Proponentes.

12.2 Na etapa de contratação, o Proponente é o responsável junto à FAPEG pela submissão dos documentos necessários para a contratação, etapa a ser procedida na Plataforma SparkX. O Proponente terá a titularidade do cartão bancário e consequentes execução e gestão financeira do auxílio, e prestação

de contas técnico-financeira, para tanto, sendo também obrigatório proceder ao seu cadastro na Plataforma Charles Darwin da FAPEG.

12.3 O Proponente deverá anexar os seguintes documentos na Plataforma Sparkx durante a fase de contratação:

- a. Cópia do documento de identidade;
- b. Cópia do CPF;
- c. Cópia do comprovante de residência atualizado;
- d. Certidão Negativa de Débito junto à Receita Estadual (<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>);
- e. Certidão Negativa do CADIN estadual (<https://sistemas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia>);
- f. Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- g. Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral no caso de brasileiro nato ou naturalizado (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>). No caso de estrangeiro com visto permanente ou temporário, Certidão Negativa de Alistamento Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-negativa-alistamento-eleitoral>);
- h. Certidão criminal da Justiça Estadual (<https://projudi.tigo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&Inte%20ressePessoal=S>);
- i. Certidão criminal da Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>);
- j. Declaração de que não é parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da FAPEG (art. 84, IV, do Decreto 9.506/19);
- k. Comprovante de vínculo com IES ou ICTI sediadas no estado de Goiás;
- l. Realizar cadastro no Sistema SEI Estadual (http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar-externo.php#:~:text=Para%20ter%20esse) Caso o proponente já possua cadastro no sistema SEI, encaminhar declaração simples informando o cumprimento do requisito.

Observação: a Minuta do Termo de Outorga está disponível como Anexo II deste documento.

13. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1 Decairão do direito de impugnar os termos desta Chamada aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

13.2 A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da FAPEG, através de documento encaminhado pelo e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br, no prazo de 10 dias úteis a partir da publicação do Edital.

14. CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias que eventualmente surgirem quanto à formalização, execução ou encerramento dos ajustes decorrentes desta Chamada Pública, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no

âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Federal nº 9.307/96 e da Lei Complementar Estadual nº 144/ de 24 de julho de 2018.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 As propostas deverão obedecer às regulamentações previstas na Resolução Normativa nº 01/2023 (normas para análise de prestação de contas e fiscalização e normas para aplicação de recursos e prestação de contas), disponíveis no endereço: <http://www.fapeg.go.gov.br/fapeg/legislacao/resolucoes/> no que tange a parte relativa à comprovação de atividades por apresentação de relatórios técnicos, constante da Resolução nº 1/2023/FAPEG, em vista de se tratar de modalidade de ajuda de custo.

15.2 A prestação de contas deverá ser encaminhada à FAPEG pelo beneficiário do fomento até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto de pesquisa;

15.3 O beneficiário deverá anexar ao seu relatório técnico de prestação de contas, textos, artigos, documentos técnicos, além dos comprovantes de aquisição das passagens, como a fatura de empresas aéreas, agências de viagens, bilhete eletrônico ou outras formas idôneas de comprovação do valor pago e o período de permanência na exterior;

15.4 Na análise do relatório técnico e das demais comprovações a ele anexadas, será verificada a observância ao limite estabelecido para a utilização de recursos financeiros concedidos, considerando o total de dias de permanência, além da observância aos princípios da economicidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, legalidade, interesse público e eficácia.

15.5 A responsabilidade pela execução do projeto, utilização do cartão pesquisa, e prestação de contas recai sobre o beneficiário do fomento concedido pela FAPEG, constituindo atividade pessoal, indelegável e intransferível, tendo sua instituição de vínculo responsabilidade solidária.

15.6 O beneficiário deverá anexar ao relatório final, textos, artigos e demais documentos técnicos e financeiros que possam comprovar a execução do projeto em conformidade com a resolução específica concernente a prestação de contas, disponível no sítio desta Fundação.

15.7 O beneficiário do fomento que não prestar contas, fica obrigado a devolver os recursos financeiros recebidos à FAPEG, atualizados a partir da data do pagamento, sem prejuízo das outras sanções previstas em seu termo de outorga concernente.

15.8 O beneficiário do fomento deverá manter em arquivo exclusivo e disponível para a FAPEG, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação das contas, cópias dos registros de execução técnica e comprovantes de execução financeira do projeto.

15.9 O beneficiário do fomento deverá fazer referência ao apoio recebido da FAPEG nos trabalhos técnicos ou científicos, ou outros meios de divulgação, que resultem, total ou parcialmente, da concessão do auxílio aqui tratado.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Eventuais dúvidas relacionadas a este Edital deverão ser enviadas à FAPEG até a publicação do Resultado Final no DOE e, exclusivamente através do e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br. O prazo

para resposta é de dois dias úteis;

16.2 O projeto aprovado para receber o auxílio financeiro objeto deste edital deverá fazer menção ao apoio da FAPEG em caso de produção acadêmica/científica;

16.3 A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

16.4 A Presidência da FAPEG poderá corrigir eventuais erros formais e materiais contidos neste edital através da publicação de retificações no Diário Oficial do Estado de Goiás;

16.5 A liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que o resultado desta Chamada não gera aos selecionados direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito a qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

16.6 Caberá à direção da FAPEG a análise e decisão sobre casos omissos e/ou questões excepcionais não previstas neste Edital.

Marcos Fernando Arriel
Presidente - FAPEG



ANEXO II

MINUTA - TERMO DE OUTORGA AUXÍLIO À PESQUISA

CHAMADA PÚBLICA ou CONVÊNIO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

BENEFICIÁRIO DO FOMENTO/COORDENADOR(A): Sr(a). ____; carteira de
identidade nº ____; CPF nº ____; endereço: ____, vinculado à instituição ____.

INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: ____; endereço: ____; CNPJ nº ____;
representante legal: ____.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG ,

fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei nº 23.664/2025, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, _____, concede auxílio à pesquisa ao (à) beneficiário(a) acima qualificado(a), nos termos da chamada pública, convênio ou outra natureza de ajuste concernente, com objetivos e condições estipulados no presente Termo de Outorga de Auxílio e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Constitui objeto deste instrumento os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão do auxílio para o desenvolvimento do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se a este instrumento as seguintes disposições legais: Constituição Federal, artigos 25 a 30, e artigos 92 e 93 da Constituição do Estado de Goiás; Lei Federal nº 10.973/04; Decreto Estadual nº 9.506/19; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Estadual nº 23.664/2025; Lei Estadual nº 16.690/09; Lei Estadual nº 21.615/2022; Resoluções e demais atos normativos da FAPEG, naquilo que forem aplicáveis, além de, subsidiariamente, o Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO AUXÍLIO CONCEDIDO

O Valor do presente Termo será fixado em R \$ XXX <(XXX)>, aplicado conforme disposições constantes na chamada pública, convênio ou outro ajuste concernente, e o plano de trabalho

aprovado, partes anexas e integrante deste termo, por conta da por conta da Dotação 2026.3161.19.571.1054.2397.03; Natureza 3.3.90.20.03; Fonte 25000100.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da data da assinatura deste instrumento, o beneficiário passará à condição de GESTOR da verba pública, devendo prestar contas de sua utilização, na forma instituída pelo ordenamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos tratados neste instrumento iniciar-se-á após a sua assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, condicionado à disponibilidade financeira da FAPEG e/ou de parceiro, nos casos de celebração de convênio com a Fundação, cuja utilização deve ocorrer conforme a proposta aprovada e seu plano de trabalho, sendo fator impeditivo à concessão e liberação do apoio financeiro aqui tratado a inadimplência do proponente com a FAPEG, com a Fazenda Pública do Estadual e Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Uma vez liberados, os recursos serão repassados integralmente (parcela única) após a assinatura do termo de outorga. Os recursos financeiros serão disponibilizados por meio de depósito realizado em conta bancária específica aberta pelo beneficiário em instituição bancária pública, ou em centro de custo, por intermédio de cartão pesquisa (Cartão BB Pesquisa), aberto pela FAPEG para este propósito, e cuja utilização ocorrerá exclusivamente para a movimentação dos valores aqui tratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de previsão em chamada pública ou convênio sobre necessidade de abertura de conta específica, fica o beneficiário responsável por providenciar toda a documentação necessária, devendo utilizar a conta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste instrumento e, assumindo, caso existam, as despesas com tarifas bancárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão do apoio será cancelada ou suspensa pela FAPEG, por ocorrência, durante sua execução, diante do descumprimento das normas relativas à prestação de contas do fomento recebido e da ocorrência de fatos incompatíveis com a chamada pública, cláusulas conveniais, conforme o caso, previsões do plano de trabalho e com o ordenamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade em caso de disputa judicial decorrente da inobservância ao regramento.

PARÁGRAFO QUARTO – O Beneficiário declara conhecer na íntegra as condições estipuladas pela chamada pública ou convênio, se for o caso, neste termo de outorga e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DESTE TERMO

A vigência do presente termo terá início com a sua assinatura, definido o período de 24 (vinte e quatro) meses, que, em nenhuma hipótese, ultrapassará o período de vigência de projeto, convênio ou outro instrumento associado ao presente auxílio, quando houver, sendo este prazo improrrogável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FAPEG poderá extinguir a presente concessão de auxílio, a qualquer momento, seja por força de indisponibilidade financeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal. Nesses casos, não será devida qualquer indenização ao beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FAPEG prorrogará de ofício a vigência do instrumento antes do seu término quando tiver dado causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O decurso de dias entre a assinatura do termo de outorga e a liberação de recursos pela FAPEG não é considerada como atraso se o repasse financeiro em questão tem sua ocorrência no mesmo mês em que se deu a assinatura do termo, ou no mês subsequente,

em vista dos prazos necessários para o cumprimento dos procedimentos financeiros exigidos da FAPEG e do beneficiário para a efetivação do repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. – OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO

- a. realizar as atividades de pesquisa com total observância ao plano de trabalho do projeto de pesquisa aprovado pela FAPEG, responsabilizando-se pela sua execução direta e pela apresentação dos resultados nele previstos, em seminários, reuniões de trabalho e sempre que solicitado pela FAPEG devendo, ainda, participar de comitês de assessoramento e emitir pareceres científicos em sua área de atuação, desde que demandado pela FAPEG, mesmo após o período de vigência do presente termo;
- b. manter-se adimplente com a FAPEG e com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, sob pena de cancelamento do fomento e manter todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do projeto, preservando atualizados seus dados cadastrais junto à FAPEG e aos órgãos competentes;
- c. comunicar à FAPEG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento do projeto, assim como na hipótese de seu desligamento ou desvinculação da instituição executora do projeto;
- d. observar em sua execução financeira as normas constantes da Resolução Normativa nº1, de 26 de dezembro de 2023, especialmente quanto a previsão de itens não financiáveis, a obrigatoriedade de promover a cotação de preços para aquisições de produtos e contratações de serviços e apresentação de certidão de regularidade fiscal frente ao estado do fornecedor ou prestador, além da devida apresentação dos documentos fiscais comprobatórios da execução de despesas com o projeto, a serem emitidos em seu nome e CPF, assumindo todas as obrigações legais decorrentes de tais contratações, não tendo elas qualquer vínculo com a FAPEG;
- e. prestar contas à FAPEG, com a apresentação de relatórios técnicos parciais e final, e relatórios de execução financeira parciais, quando for o caso, e final, para todos os casos, na forma, condições e prazos estipulados pela Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023, e permitir que a FAPEG e os órgãos fiscalizadores do estado tenham acesso aos locais de execução do projeto, à documentação produzida e aos bens adquiridos para exames e vistorias;
- f. manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa adquiridos com os recursos do auxílio à pesquisa, sendo os mesmos de sua responsabilidade, devendo-se observar os procedimentos obrigatórios relativos à destinação dos bens duráveis, previstos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023;
- g. adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da proposta, inclusive atender e arquivar as recomendações exaradas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/CNS/MS do Conselho Nacional de Saúde e pelos Comitês de Ética em Pesquisa – CEP;
- h. respeitar estritamente, quando utilizado, o regimento previsto para a utilização de cartão pesquisa (BB Pesquisa) disponibilizados pela FAPEG e pela instituição bancária, assumindo toda

a responsabilidade relativas ao sigilo de senhas eletrônicas e à gestão dos recursos em conformidade com o regramento, devendo informar imediatamente ao banco eventuais ocorrências relativas à movimentação bancária em conta, informando conjuntamente a FAPEG e, nos casos necessários, à Polícia Civil, providenciando a lavratura de Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstanciado de Ocorrência, procedendo aos devidos acompanhamentos relativos ao bloqueio do cartão pesquisa, até a solução da ocorrência, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade por extravio, má-utilização, furto, roubo, clonagens, ausência de acompanhamento regular pelo beneficiário de sua movimentação financeiras e demais ocorrências relacionadas ao produto;

- i. restituir à FAPEG, no momento da prestação de contas final, ou em caso de cancelamento da pesquisa ou encerramento do projeto, o cartão magnético para que seja providenciado o seu cancelamento e inutilização;
- j. manter em arquivo exclusivo e disponível para a FAPEG, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação das contas, cópias dos registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros, utilizados na prestação de contas;
- k. fazer referência ao apoio recebido da FAPEG nos trabalhos técnicos ou científicos que resultem, total ou parcialmente, da concessão do auxílio aqui tratado.

II. – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

- a. manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa em sua posse observando os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023;
- b. permitir, excepcionalmente e devidamente justificado pelo beneficiário do fomento, a emissão de notas fiscais utilizando seu CNPJ em casos em que a venda não possa ser realizada em nome de pessoa física, tais como em importação direta e produtos controlados;

III. – OBRIGAÇÕES DA FAPEG

- a. repassar ao beneficiário do fomento os recursos financeiros previstos no plano de trabalho de seu projeto, de acordo com a sua disponibilidade financeira e com o cronograma de desembolsos;
- b. acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo beneficiário, dos objetivos estabelecidos neste instrumento e no plano de trabalho, mediante análise e avaliação dos relatórios técnicos e financeiros parciais e finais das prestações de contas obrigatórias, bem como, mediante visitas, inspeções e acompanhamento realizados diretamente pela FAPEG ou por órgãos fiscalizadores do estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES AO BENEFICIÁRIO DO FOMENTO

- I. – emitir documentos fiscais (notas fiscais e cupons fiscais) utilizando o CNPJ da FAPEG;

- II. – alterar o objeto da proposta, sendo permitidas alterações em plano de trabalho desde que observada a forma e as condições previstas na Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023;
- III. – realizar despesa anterior ou posterior ao prazo de duração do projeto de pesquisa ou sem saldo financeiro suficiente na data de emissão do documento fiscal, bem como realizar despesas não previstas no plano de trabalho do projeto, sendo admissível, para os casos em que o fato gerador da despesa ocorreu durante a vigência do projeto, o pagamento após o fim de sua vigência, desde que previsto em plano de trabalho e que tenha sido feito dentro do prazo limite para a entrega de relatório de prestação de contas à FAPEG;
- IV. – realizar despesas com itens não financiáveis previstos na Resolução nº1, de 26 de dezembro de 2023, da FAPEG, salvo se expressamente admitidas em chamada pública, convênio ou instrumento específico, devendo promover a devida adequação de seu plano de trabalho caso haja previsão de itens vedados, anteriormente à sua contratação pela FAPEG ou antes do início de sua execução, podendo a FAPEG, conforme o caso, proceder ao repasse de recursos ao projeto em valor menor, deduzindo os itens não financiáveis previstos;
- V. – delegar no todo ou em parte a gestão dos recursos financeiros do projeto de pesquisa;
- VI. – delegar o seu uso ou solicitar serviços eventualmente oferecidos pela instituição financeira que permita utilização de cartão magnético em funções não previstas na modalidade contratada, quando se tratar de cartão BB Pesquisa;
- VII. – utilizar, nas movimentações com cartão magnético, terminais eletrônicos não pertencentes à instituição bancária contratada, sob pena do beneficiário do fomento responsabilizar-se pessoalmente pelas despesas e tarifas que essas utilizações acarretarem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE, CONTROLE E DESTINAÇÃO DOS BENS DURÁVEIS PARA PESQUISA

Os bens gerados ou adquiridos com os recursos deste Termo de Outorga serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição executora à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado, desde que seja instituição pública ou privada sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será de responsabilidade do beneficiário e da instituição executora a incorporação do bem ao patrimônio da Instituição, devendo o beneficiário anexar à sua prestação de contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da mencionada instituição, responsabilizando-se por sua guarda, registro, manutenção, e por comunicar à FAPEG quaisquer fatos que possam interferir em sua posse, propriedade e valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens somente poderão ser utilizados nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEG, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, não sendo permitida a doação, alienação a terceiros, sendo que para os casos de desvio ou inutilização dos bens, o beneficiário e a instituição executora deverão ressarcir solidariamente à FAPEG, o valor correspondente do bem, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando adquiridos com a participação de fundação de apoio, a titularidade sobre os bens observará o disposto em contrato ou convênio entre a instituição executora e a fundação de apoio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão às determinações da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, da Lei de inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto estadual 9.506/19, Lei estadual 23.664/2025, observando-se, ainda, as demais disposições legais vigentes e as resoluções da FAPEG.

CLÁUSULA NONA – DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, resultantes dessa concessão de auxílio financeiro, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a utilização, nos empreendimentos resultantes deste termo, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade dos pesquisadores envolvidos, e não representarão os pontos de vista da FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes das atividades desenvolvidas no projeto de pesquisa aqui tratado são de natureza sigilosa, comprometendo-se as partes signatárias a respeitar o disposto na legislação

aplicável, devendo manter sigilo sobre os resultados alcançados, sejam parciais ou finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados pelos envolvidos e os direitos devidamente reservados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O rito de prestação de contas dos recursos do fomento consiste na ação de o beneficiário apresentar à FAPEG os Relatórios Técnicos Parciais (RTPs) e final (RTF), os Relatórios Financeiros Parciais (RFPs), nos casos exigidos, e o Relatório Financeiro Final (RFF), além da apresentação dos documentos comprobatórios que os acompanham, na forma e nos prazos previstos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, cumprindo-lhe ainda observar as seguintes disposições:

- I. – O Relatório Técnico Parcial (RTP) deverá ser entregue assim que alcançada a metade do prazo estabelecido para a execução do projeto, no caso de projetos com menos de 24 meses de duração, e anualmente, para os projetos com vigência superior a 24 meses, sendo o Relatório Técnico Final (RTF) e o Relatório Financeiro Final (RFF) entregues assim que

encerrada a vigência do projeto, devendo-se sempre observar o limite máximo de 30 dias para a entrega, em cada caso, a contar do alcance do prazo de execução/vigência definido supra;

- II. – Relatórios Financeiros Parciais (RFP) somente serão exigidos aos beneficiários de projetos no caso específico previsto na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, ou por determinação da FAPEG;
- III. – Os relatórios técnicos devem se fazer acompanhar de textos, artigos, documentos técnicos e os relatórios financeiros devem se fazer acompanhar dos documentos comprobatórios da execução financeira, observada a forma e demais exigências previstas pela Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, de modo a comprovar a correta execução do projeto;
- IV. – Na análise da prestação de contas serão levados em consideração a Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, os termos definidos em chamada pública, ou convênio, conforme o caso, a proposta aprovada, o termo de outorga, os princípios constitucionais da economicidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, legalidade, o interesse público e a eficácia;
- V. – A responsabilidade pela prestação de contas é pessoal, indelegável e intransferível.
- VI. – Os saldos remanescentes em conta ou eventuais saques em espécie cujo montante não tenha sido totalmente utilizado, deverão ser devolvidos à FAPEG/tesouro estadual, na forma determinada pela Fundação e por ela indicada ao beneficiário;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A violação de qualquer cláusula do presente termo ou a rejeição de prestação de contas final importará em suspensão e/ou cancelamento do recurso concedido e na retirada dos bens adquiridos, além da suspensão do beneficiário, e responsáveis, do direito de pleitear recursos à Fundação e outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, podendo ser determinada a devolução ao erário do fomento recebido e abertura de tomada de contas especial, nos casos em que:

- I. – não sejam suficientes o alcance das metas previstas em plano de trabalho sem apresentação de justificativa ou demonstração da ocorrência de caso fortuito, força maior ou incidência de risco tecnológico;
- II. – a utilização de parcela de recursos disponibilizada ao projeto pela FAPEG não atinja o patamar mínimo de execução de pelo menos 25%, a ser verificado quando da entrega de relatório parcial;
- III. – os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa daquela descrita na proposta aprovada e seu plano de trabalho, sem a devida adequação da impropriedade, de modo a não ser possível à FAPEG excluir a hipótese de dano ao erário;
- IV. – não se observe os prazos estabelecidos pela Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, para a entrega de relatórios ou para a promoção das devidas adequações de impropriedades, quando for o caso, decorridos mais de 30 (trinta) dias além do prazo máximo definido, o que caracterizará a omissão do dever de prestar contas;

- V. – seja determinada a rejeição advinda de apuração formal procedida por órgãos de controle, de investigação ou persecução criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE OUTORGA

Desde que não modifiquem o objeto da pesquisa inicialmente proposto, quaisquer alterações no que foi aqui estabelecido só poderão ser implementadas mediante a formalização de termo aditivo. A proposta de modificação deverá ser apresentada em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste termo de outorga, e sua implementação fica condicionada à aprovação pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

Independentemente de qualquer interpelação, o presente termo poderá ser rescindido pela FAPEG no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições constantes deste instrumento, ou pela ocorrência de fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas na Proposta aprovada e seu plano de trabalho, e, ainda:

- I. – Poderá a FAPEG suspender o benefício aqui tratado a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem que disso resulte qualquer dever de indenizar;
- II. – O Beneficiário do Fomento poderá desistir do auxílio aqui tratado, desde que notifique formalmente a FAPEG, e proceda nos 60 dias seguintes, à prestação de contas final e restitua integralmente os recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, levando em consideração as datas em que cada repasse foi realizado, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das hipóteses previstas acima, a FAPEG poderá rescindir o presente termo unilateralmente caso não haja dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas previstas na proposta aprovada e seu plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução da proposta poderá ser encerrada ou suspensa, após solicitação do interessado e decisão fundamentada da FAPEG, nas hipóteses em que o beneficiário do fomento seja acometido de doença incapacitante ou esteja em gozo de afastamento por maternidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será considerado desistente dos recursos aqui tratados, o beneficiário que não iniciar a sua utilização no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do dia em que forem liberados. Neste caso, a FAPEG realizará o cancelamento do fomento, devendo o beneficiário apresentar a prestação de contas no prazo de até 30 (dias), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste termo.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento previsto no parágrafo terceiro poderá deixar de ser aplicado, mediante a apresentação de justificativa circunstanciada pelo beneficiário do fomento, que deverá ser analisada pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESAO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O BENEFICIÁRIO (A) DO FOMENTO e a instituição de execução da Proposta declaram que aceitam, sem restrições, o presente auxílio financeiro, bem como declaram conhecer na íntegra as condições estipuladas neste Termo e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância com as normas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. – a FAPEG reserva-se o direito de, durante a execução da Proposta, solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento, informações que poderão ser disponibilizadas publicamente na sua base de dados, salvo celebração de termo específico de sigilosidade;
- II. – a assinatura do presente Termo e a concessão do auxílio não caracterizam relação de trabalho ou relação de emprego em nenhuma de suas formas;
- III. – ocorrendo o falecimento do beneficiário é facultado a esta Fundação a retomada imediata da posse direta dos bens adquiridos com os recursos provenientes desse termo e a prerrogativa de bloquear e levantar o saldo existente na conta corrente vinculada ao presente Termo de Outorga;
- IV. – Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos ou direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;
- V. – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga para que produza os efeitos de direito.